



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 19 de maio de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Estágio Visita de curta duração no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo do estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Visita de curta duração da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, destinado a estudantes do ensino superior, de qualquer curso, regularmente matriculados em instituição pública ou privada.

Art. 2º O Programa será supervisionado pela Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Compete à Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão (ELEPI) a execução das atividades do Programa de Estágio Visita.

Parágrafo único. As atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências, seminários e outros eventos educativos sobre o Poder Legislativo, com ênfase no funcionamento da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Salvo impossibilidade devidamente justificada pela ELEPI e aprovada pela Primeira Secretaria, serão realizadas até 4 (quatro) edições do Programa por sessão legislativa, cada uma com até 80 (oitenta) participantes.

§ 1º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 60 (sessenta) vagas por indicação direta dos Deputados Estaduais, conforme processo definido em conjunto pela Primeira Secretaria e pela ELEPI;

II - 20 (vinte) vagas reservadas à Primeira Secretaria para fins de indicações excepcionais.

§ 2º Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º Ao final do Estágio Visita, será fornecido certificado de participação aos estudantes que cumprirem todas as atividades programadas.

Art. 5º Cada Deputado Estadual poderá indicar até 2 (dois) candidatos por ano, sendo 1 (um) por semestre, condicionada a participação à existência de vagas.

§ 1º Não será admitida a participação de estudante que já tenha participado do Programa anteriormente.

§ 2º Substituições de estudantes indicados deverão ser formalizadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ao início da edição.

§ 3º A indicação deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovação de matrícula no ensino superior vigente.

§ 4º Caberá à Primeira Secretaria autorizar, excepcionalmente, indicações que extrapolem o limite previsto, desde que respeitado o número máximo de vagas da edição.

Art. 6º Compete à ELEPI:

I - verificar a regularidade da documentação dos estudantes indicados;

II - manter contato com os gabinetes dos Deputados para ajustes de datas, programação e demais detalhes;

III - operacionalizar todas as providências relativas ao Estágio Visita;

IV - controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação.

§ 1º Após a conferência pela ELEPI, a indicação será submetida à Primeira Secretaria para deliberação.

§ 2º A programação de atividades de cada edição deverá ser submetida previamente à Primeira Secretaria.

§ 3º Deferida a inscrição, a Primeira Secretaria formalizará o convite ao estudante, por intermédio do Deputado que o indicou.

Art. 7º Para participar, o estudante deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

I - obedecer às normas e orientações da ELEPI;

II - manter conduta ética e compatível com os princípios da Administração Pública;

III - dedicar-se integralmente às atividades programadas;

IV - responsabilizar-se por eventuais danos causados, salvo em casos de força maior;

V - cumprir as regras de hospedagem, quando fornecida.

§ 1º O descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso ensejará o cancelamento da participação, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais.

§ 2º Compete à ELEPI fiscalizar e promover o cancelamento da participação, se necessário, comunicando imediatamente:

I - à Primeira Secretaria;

II - ao Deputado Estadual responsável pela indicação.

Art. 8º A Assembleia Legislativa poderá celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres para:

I - fornecer hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e lanche) aos participantes;

II - remunerar instrutores;

III - confeccionar material didático.

Parágrafo único. A estimativa de despesa será submetida à Presidência da Assembleia Legislativa antes da autorização da contratação.

Art. 9º A participação no Programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direito à remuneração ou indenização.

Art. 10. Ao final de cada sessão legislativa, a Primeira Secretaria deverá apresentar relatório anual das atividades do Programa.

Parágrafo único. A ELEPI elaborará o relatório anual e o encaminhará à Primeira Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 11. O plano básico das atividades será revisado anualmente pela ELEPI e submetido à Primeira Secretaria para aprovação.

Art. 12. Em caso de emergência médica, o estudante poderá ser atendido pelo Departamento Médico da Assembleia Legislativa, se houver.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 14 de maio de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 20/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018205481** e o código CRC **F4D73E8B**.